

LEI Nº 679 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pariquera-Açu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica fixado o percentual de 2,95% incidente sobre a tabela de referência nos termos da Lei 636/2017, anexo I, para fins de reposição dos salários dos servidores públicos municipais da administração direta.

Art. 2º A reposição será devida a todos os servidores ativos, cargos em comissão e aos integrantes do magistério, na referência I no nível 1.

Parágrafo Único - Aos demais integrantes do quadro de magistério aplica-se o percentual previsto no parágrafo 2º, do artigo 44, da Lei 394/10, que já os contempla de forma diferenciada.

Art. 3º Aplica-se o mesmo percentual de 2,95% de revisão geral anual para os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Pariquera-Açu, fixados na Lei Municipal nº 653/2017, passando para os seguintes valores:

I) Prefeito passa a ser de R\$ 12.149,58 (doze mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos),

II) Vice-Prefeito passa a ser de R\$ 5.206,33 (cinco mil duzentos e seis reais e trinta e três centavos).

Art. 4º Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de salários em valores superiores aos dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5 As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 24 de Abril de 2018.

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. Administrativo

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF:	VALOR - R\$
1	1.028,11
2	1.039,08
3	1.050,06
4	1.071,10
4-A	1.112,60
5	1.190,85
6	1.281,18
7	1.434,63
8	1.609,88
9	1.745,05
10	1.810,10
11	2.042,33
12	2.310,60
13	2.690,16
14	3.055,62
15	3.980,09
16	4.553,41
17	4.640,39
18	4.840,06
19	4.944,30
20	5.200,73
21	6.316,58
22	6.882,37
23	10.937,91
24	12.043,32
25	Plantão 12 horas
	799,86

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS PROFESSOR SUBSTITUTO 25 HORAS				
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	1.833,77	1.925,46	2.021,73	2.122,82
2	1.925,46	2.021,73	2.122,82	2.228,96
3	2.021,73	2.122,82	2.228,96	2.340,41
4	2.122,82	2.228,96	2.340,41	2.457,43
5	2.228,96	2.340,41	2.457,43	2.580,30

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - EDUCAÇÃO FÍSICA E EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - 20 HORAS				
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	1.928,00	2.024,40	2.125,62	2.231,90
2	2.024,40	2.125,62	2.231,90	2.343,50
3	2.125,62	2.231,90	2.343,50	2.460,67
4	2.231,90	2.343,50	2.460,67	2.583,70
5	2.343,50	2.460,67	2.583,70	2.712,89

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL., PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS				
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	2.200,27	2.310,28	2.425,80	2.547,09
2	2.310,28	2.425,80	2.547,09	2.674,44
3	2.425,80	2.547,09	2.674,44	2.808,16
4	2.547,09	2.674,44	2.808,16	2.948,57
5	2.674,44	2.808,16	2.948,57	3.096,00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40 HORAS				
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	2.945,85	3.093,14	3.247,80	3.410,19
2	3.093,14	3.247,80	3.410,19	3.580,70
3	3.247,80	3.410,19	3.580,70	3.759,73
4	3.410,19	3.580,70	3.759,73	3.947,72
5	3.580,70	3.759,73	3.947,72	4.145,11

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS				
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	2.895,15	3.039,91	3.191,90	3.351,50
2	3.039,91	3.191,90	3.351,50	3.519,07
3	3.191,90	3.351,50	3.519,07	3.695,03
4	3.351,50	3.519,07	3.695,03	3.879,78
5	3.519,07	3.695,03	3.879,78	4.073,77

	DIRETOR 40 HORAS			
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	3.541,04	3.718,09	3.903,99	4.099,19
2	3.718,09	3.903,99	4.099,19	4.304,15
3	3.903,99	4.099,19	4.304,15	4.519,36
4	4.099,19	4.304,15	4.519,36	4.745,33
5	4.304,15	4.519,36	4.745,33	4.982,60

	SUPERVISOR 40 HORAS			
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	4.138,78	4.345,72	4.563,00	4.791,15
2	4.345,72	4.563,00	4.791,15	5.030,71
3	4.563,00	4.791,15	5.030,71	5.282,25
4	4.791,15	5.030,71	5.282,25	5.546,36
5	5.030,71	5.282,25	5.546,36	5.823,68